V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

ANDERSON ORESTES CAVALCANTE LOBATO

JUAN CERETTA

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/ UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Anderson Orestes Cavalcante Lobato, Juan Ceretta – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-256-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

Os trabalhos apresentados no CONPEDI Montevideo repercutiram diretamente na atualidade internacional -- notadamente na América Latina --, tendo em vista as ameaças aos direitos de cidadania conquistados com os processos de transição democrática do final do século vinte. De fato, para além das ameaças à democracia fruto da instabilidade dos governos eleitos pelo sufrágio universal, observa-se uma clara e constante ameaça aos direitos sociais: saúde, educação e trabalho.

Com efeito, concluído o processo de reconhecimento constitucional dos direitos sociais, econômicos e culturais -- denominados novos direitos no início do século vinte --, as transições democráticas estimularam a criação de políticas públicas de Estado de promoção da educação (ensino pública e gratuito); da saúde (Sistema Único de Saúde); do trabalho (seguro desemprego). O início do século vinte e um despertou o interesse pela criação de políticas de ação afirmativa, na medida em que grupos sociais vulneráveis se mobilizaram para reivindicar a igualdade de oportunidades.

Observou-se que o poder judiciário representou nesse momento um espaço democrático de pressão para a efetividade de políticas públicas, notadamente através das ações coletivas. De fato, o fenômeno da judicialização das políticas públicas cumpre um papel de controle e fiscalização da eficiência de uma política de governo. Contudo, o espírito conservador das instituições públicas (executivo, legislativo e judiciário) ameaça sobremaneira os avanços conquistados nas primaveras da democracia latino-americana. Repensar as instituições políticas exige romper com os ideais revolucionários do século XVIII (liberal, conservador e seguidamente antidemocrático) para construir um novo constitucionalismo latino-americano, capaz de atender às demandas de inclusão dos grupos sociais vulneráveis (povos indígenas e quilombolas), fortalecendo da democracia através de novas instâncias de participação e controle da coisa pública, tais como Tribunais constitucionais, controle externo do judiciário e orçamento participativo.

Prof. Dr. Anderson Orestes Cavalcante Lobato - FURG

Prof. Juan Ceretta - UDELAR

A EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL: OS DESAFIOS DIANTE DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE DESCENTRALIZAÇÃO E A PERSPECTIVA DE UMA EDUCAÇÃO FEDERATIVA E UNIFICADA

BASIC EDUCATION IN BRAZIL: THE CHALLENGES FACING OF A PUBLIC POLICY DECENTRALIZATION AND THE PERSPECTIVE OF A FEDERAL EDUCATION AND UNIFIED

Isabelle Dias Carneiro Santos [1]

Resumo

A Constituição Federal Brasileira de 1988 reconhece o direito à educação como um direito social, caracterizando-o como um direito prestacional e conexo com a dignidade humana. O presente artigo tem como escopo abordar os desafios de uma política pública de educação descentralizada, criada como forma de adequar a realidade social e regional à educação escolar, bem como tratar a perspectiva de uma Base Nacional Comum Curricular que visa influir positivamente na realidade educacional brasileira nos próximos anos. Para tanto, utilizou-se de método qualitativo e pesquisa exploratória descritiva, com base em doutrina, legislação, sites e dados oficiais sobre o tema.

Palavras-chave: Direito a educação, Educação básica, Descentralização, Base nacional comum curricular

Abstract/Resumen/Résumé

The Brazilian Federal Constitution of 1988 recognizes the right to education as a social right, characterizing it as a prestacional and related right to human dignity. This article has the scope to address the challenges of a public policy of decentralized education, created as a way to suit the social reality and regional school education and deal with the prospect of a Common National Base Curriculum that aims to positively influence the Brazilian educational reality in the next years. Therefore, we used a qualitative method and descriptive exploratory research, based on doctrine, legislation, websites and official data on the subject.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to education, Basic education, Decentralization, Common national base curriculum

[1] Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Ciências Jurídico-Internacionais pela Universidade de Lisboa. Professora Assistente na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

INTRODUÇÃO

A educação é considerada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como um direito fundamental social de primeira grandeza, a partir do qual outros direitos sociais podem ser fruídos pela população. Não obstante, para que o direito a educação seja efetivado, não basta o Estado estabelecê-lo tão somente em lei, necessitando concretizá-lo materialmente mediante políticas públicas.

Nesta seara, e diante do federalismo existente no Brasil, no qual existe um Distrito Federal, 26 estados e mais de 5.500 mil municípios[1], criou-se uma política pública educacional em meados da década de 1980, e que ainda perdura até os dias de hoje, com o fito de descentralizar e municipalizar a educação básica no país[2], buscando com tal medida adequar os currículos às realidades regionais e locais, reconhecendo-se o Município como um ente federativo e de instância administrativa.

Tal medida descentralizadora, segundo Locatelli não parte exclusivamente de um esboço unicamente nacional, sendo que:

> As diretrizes que orientaram o Estado brasileiro nessa direção foram claramente defendidas por organismos internacionais como o FMI, o Banco Mundial e a UNESCO e se alinhavam aos interesses da burguesia hegemônica, ligada ao sistema financeiro internacional e interessada em reduzir os gastos sociais do governo e dar amplas garantias aos credores nacionais e internacionais. (LOCATELLI, 2011, p.1-2)

A atuação de organismos internacionais no cenário interno se apresenta diante de alguns problemas tidos dentro da realidade brasileira, mas também de outros países da América Latina, tais como: o analfabetismo, as altas taxas na evasão escolar, a má qualidade educacional na seara pública, dentre outros, necessitando o Brasil à época de reformas educacionais, tendo em vista que a educação tem por escopo, conforme lição de Silva e Tavares (2010, p. 34) " [...] produzir espaços em que os sujeitos em formação tenham como se significar como politicamente emancipados, de modo que o ato educativo não se torne mera reprodução, mas seja transformação, resistência, ruptura".

[1] Segundo indicadores socais municipais do IBGE no ano de 2000, há 5.561 (cinco mil e quinhentos e sessenta e um) municípios no Brasil. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/indicadores_sociais_municipais/tabela1e.shtm> Acesso em 05 de mai. de 2016.

[2] A educação brasileira é organizada em dois níveis, isto é, a básica e a superior, apresentando porém, outras modalidades educacionais, como o EJA – Educação de Jovens e Adultos, a educação rural ou do campo, a educação escolar diferenciada para indígenas e quilombolas, a educação profissional e tecnológica e a educação especial.

A presente pesquisa se justifica, uma vez que, ao longo das quase três décadas de existência desta política pública de descentralização educacional no Brasil verificou-se que há não apenas vantagens, mas também pontos negativos nesta tomada de decisão, bem como alguns desafios a serem suplantados, uma vez que entre os municípios da federação existe uma desigualdade não só econômica, mas também de qualidade do ensino, que interfere no aspecto social e consequentemente dificulta que haja um tratamento educacional igualitário entre todos os estudantes.

Impende frisar que, ao falarmos aqui em educação básica, estamos tratando somente da educação infantil (creches e pré-escola) e da educação fundamental (1º ao 9º ano)[3], deixando-se de fora a alusão ao ensino médio, que também compõe a educação básica no Brasil, mas que é de competência dos estados da federação.

Diante desta realidade, tem-se por objetivo abordar os pontos centrais de ordem positiva e negativa, bem como o que pode ser alterado com a elaboração e implementação de políticas públicas nacionais e o desenvolvimento do país nesta seara, incluindo neste rol o estudo sobre a implantação de uma Base Nacional Comum Curricular. Não obstante, não se visa aqui esgotar o assunto, mas apenas propiciar uma reflexão e um debate acerca da temática.

Para tanto, utilizar-se-á para esta pesquisa de método qualitativo e pesquisa exploratória descritiva, com base em doutrina, legislação nacional, sites e dados oficiais sobre a temática.

OBJETIVO

Com base no exposto, tem-se na presente pesquisa o objetivo de analisar, mediante a legislação nacional, doutrinas e/ou dados oficiais do governo, quais são os pontos favoráveis e desfavoráveis do Poder Público ter adotado nos últimos quase trinta anos uma política pública de descentralização educacional, com a municipalização da educação no país, e assim averiguar como a medida adotada pelo Brasil interfere em seu desenvolvimento social e econômico, especialmente nos municípios mais pobres e/ou com maior número de estudantes de baixa renda e até que ponto os efeitos das mudanças advindas de uma possível

[3] A LDB nº 9.394/96 foi modificada pela Lei 11.274/06, dispondo sobre a duração do ensino fundamental de oito anos para nove anos, com matrícula obrigatória aos 06 anos de idade.

centralização e unificação da educação no país, com a implantação de uma Base Nacional Comum Curricular, são importantes para a boa qualidade educacional, desafio este maior no que tange ao ensino hoje no país.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada teve por base a pesquisa descritiva, qualitativa e exploratória, com uma análise interpretativa do tema calcado no levantamento bibliográfico por meio de legislação nacional, doutrinas e uso da internet para obtenção de dados oficiais e não oficiais sobre o assunto, tendo por escopo estimular o debate sobre a educação infantil e fundamental no país, que configura parcela do que se denomina atualmente de educação básica, tornado assim, a pesquisa útil não só a comunidade acadêmica, mas a sociedade como um todo.

1 O DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

A educação no Brasil era fornecida até meados do século XVIII por religiosos e destinados à classe alta nacional, não havendo uma educação gratuita e universal para toda a população, realidade esta que se altera gradativamente com a Constituição do Império de 1824, quando se introduz e sustenta uma estrutura educacional gratuita aos *cidadãos.*[4]

Distintamente do que ocorreu em outros países da América Latina, tem-se no Brasil do século XIX uma descentralização do poder central, isto é, "[...] um processo, um percurso, construído social e politicamente por diversos atores [...] que partilham o desejo de fazer do "local", um lugar de negociação/uma instância de poder/e um centro de decisão. (BARROSO, 1996, p.11) englobando-se neste processo a educação, algo que se seguiu nas demais constituições brasileiras.

Com o advento da Constituição Republicana de 1891, não houve mudanças significativas utilizando-se, todavia, o vocábulo "instrução" ao invés de educação (BRASIL, 1891), sendo aquele menos amplo e protetivo, uma vez que a educação engloba não só a

[4] Ser *cidadão* no período imperial e escravagista no Brasil se limitava aos homens brancos e livres, ficando de fora do acesso à educação, como regra, as mulheres, negros e indígenas, ficando boa parte da população sem amparo educacional. TEIXEIRA, Eliana Franco Teixeira. O Direito à Educação nas Constituições Brasileiras. Unama: Belém, 2001, p. 46.

informação, mas a formação do indivíduo como um todo, e não apenas o mero repasse de conhecimento.

Vale aqui frisar, que é justamente com a proclamação da primeira Constituição Republicana em 1891, que o Estado brasileiro se torna uma federação, e com isto a organização estatal passa a conceder autonomia e poder decisório a todos os entes da federação, excetuando-se as municipalidades, com interdependência dos governos e soberania dada somente ao Estado Nacional, diferindo deste modo, do "[...] Estado unitário [em que] o governo central é anterior e superior às instâncias locais, e as relações de poder obedecem a uma lógica hierárquica e piramidal". (ABRUCIO, 2010, p. 41).

Com o advento do século XX, os constituintes da Lei Maior de 1934 se preocuparam com a temática educacional e adotaram uma legislação social mínima a partir de um Estado intervencionista, tornando a educação um direito social constitucional. Posteriormente, apesar do período do Estado Novo e outorga da Constituição Federal de 1937, continuou-se a tratar a educação no país, como um direito gratuito, obrigatório e solidário. O mesmo se deu, de modo similar, com a promulgação da Constituição brasileira de 1946, e outorga da Constituição de 1967, vigente durante o governo militar entre os anos 60,70 e meados da década de 1980.[5] Porém, a Emenda Constitucional nº 01 de 1969 (EC 01/69) eliminou a "igualdade de oportunidade" (BRASIL, 1969), pratica esta modificada com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Impende ressaltar que durante o regime militar houve uma centralização do poder da União em detrimento dos demais entes da federação, o que somente foi alterado com a redemocratização do Brasil em 1988, no qual se optou por um federalismo cooperativo, e transformou os municípios em entes da federação, medidas estas que proporcionam a criação, a implementação e a efetivação de algumas políticas públicas, inclusive no campo educacional.

Voltando ao período pós-regime militar e ditatorial, tem-se então a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, denominada de Constituição Cidadã, que traz em seu cerne novamente o ideal de federalismo, bem como direitos sociais de proteção da dignidade humana, dentre os quais o direito à educação, elencado expressamente e de modo genérico em seu artigo 6º, no qual prevê que: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência

[5] Os artigos que abordaram o direito a educação nas Constituições Brasileiras de 1934, 1937, 1946 e 1967 foram, respectivamente, o artigo150, os artigos 125 e 130, 166 e o artigo 176.

social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". (BRASIL, 1988)

Já de modo mais detalhado a Lei Maior brasileira aborda a educação em seus artigos 205 a 214, estabelecendo no artigo 205 que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". (BRASIL, 1988)

Mas é com o FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental criado em 1998 pela Emenda Constitucional nº 14 e regulamentada pela Lei 9.424/96, que se concretiza um processo de descentralização com a municipalização da educação fundamental no Brasil, sendo que este fundo recebe repasses dos municípios, assim como dos estados e da União.

A partir de 2007, com criação da Lei 11.494/2007, o FUNDEF é substituído pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, período em que houve ampliação da esfera do ensino básico de ensino fundamental para o ensino infantil também. Com esta medida a descentralização antes no campo financeiro, passa também para a esfera de gestão educacional dos municípios, acarretando um maior número de alunos nas escolas municipais em comparação com as escolas estaduais, conforme veremos a seguir.

2 A DESCENTRALIZAÇÃO E MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Em diversos países da América Latina deu-se nas últimas três décadas a implantação de uma reforma política educacional de modo descentralizado, descentralização educacional e financeira incentivada pelo Banco Mundial mediante o documento intitulado *Prioridades e Estratégias para a educação*, medida também acolhida pelo Poder Público no Brasil, que pretendia receber financiamento deste organismo internacional. (SOUZA, 2003, p. 19).

No caso do Brasil, que já tinha um histórico de administração pública descentralizada para a educação elementar, e que fora herdada ainda do governo Imperial português do século XIX[6], com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dá-se

[6] Diferentemente do que ocorreu na esfera educacional o Brasil adotou, ainda no período colonial, a centralização, escolha esta que se deu não por acaso, mas em função do país ter de extirpar, ou ao menos mitigar,

continuidade a uma descentralização na seara educacional e financeira, uma vez que: “as dimensões territoriais e a diversidade do Brasil, por si só, impõem a oferta de serviços educacionais descentralizados, no sentido da proximidade com o cidadão e com a comunidade”. (MACHADO, 2002, p. 129)

Deste modo, o Brasil e outros países da América Latina passaram a agir com base numa visão de que “A educação tem que considerar peculiaridades culturais, linguísticas e sociais que não podem ser previstas em todos os seus termos nas decisões [centralizadas]” (GIMENO, 1997, p. 37 *apud* SOUZA, 2003, p. 16), estando adstritos a uma concepção de mercado financeiro, comum para o Banco Mundial, devendo observar e se orientar quanto a:

> 1) redução de custos do governo nacional com a educação; 2) produção de uma política educacional voltada à organização de uma forma mais eficaz do aproveitamento escolar, com a produção do capital humano; 3) busca da diminuição da desigualdade na distribuição da qualidade de ensino” (CARNOY e CASTRO *apud* SOUZA, p. 22)

A partir de então, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prega em seu artigo 211, *caput*, que: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”, e complementa em seu parágrafo 2º que: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”. (BRASIL, 1988), aplicando para isso um orçamento a ser distribuído entre os entes da federação do seguinte modo:

> Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL, 1988)

Vê-se, pois, que houve transferência do poder central para um periférico, com a organização do sistema de ensino nacional de forma conjunta entre os entes da federação, isto é, entre a União, os estados da federação, o Distrito Federal e os Municípios, em que este último tem, na esfera urbana e rural, a função de elaborar e implementar programas de educação infantil e de ensino fundamental.

Vale frisar, que com a criação do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, houve um estimulo para que tivesse um processo

---

os casos ainda comuns de nepotismo, corrupção, dentre outros pontos comuns no país em que se confunde o setor público com a esfera privada.

de descentralização com a municipalização da educação no Brasil, e passou-se a questioná-lo, pois no campo financeiro, os recursos destinados para os municípios pelo governo federal não podem ser utilizados conforme aqueles desejarem, passando a existir um maior controle do governo central (ORELLANO et. al. 2012, p. 23), com uma clara cadeia burocrática entre os entes da federação (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), não havendo, portanto, uma descentralização em todos os aspectos quando se fala em municipalização da educação básica, como encontrado em diversas literaturas jurídicas.

O certo é que mesmo que não haja uma descentralização absoluta, os mais de 5.500 municípios brasileiros passaram a partir de meados da década de 1990 a "administrar seu sistema de ensino, definindo normas e metodologias pedagógicas que se adaptem melhor às suas peculiaridades" (HAMZE, 2016), mediante disposições legais de âmbito federal e estadual. Esta possibilidade dos municípios é corroborada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394 de 1996, que dá força a este ente de federação e lhe destina um papel maior no campo do ensino infantil e fundamental para atender a realidade educacional brasileira, trazendo em seu artigo 11, III que cabe aos municípios: "baixar normas complementares para o seu sistema de ensino". (BRASIL, 1996)

A LDB nº 9.394 de 1996 passa a estipular em seu artigo 12, que cada unidade escolar seja responsável por:

> I - elaborar e executar sua proposta de trabalho;
> II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
> [...] VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. (BRASIL, 1996)

A mesma lei passou também a estabelecer em seu artigo 14: "I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;" e a "II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes" (BRASIL, 1996)

Diante disso, cada um dos municípios passou a poder elaborar seus próprios sistemas de ensino com políticas educacionais distintas, o que por vezes é feito com êxito e outras com fracassos no campo estrutural e de rendimento do alunado, uma vez que "[...] a descentralização pode significar genericamente a institucionalização, no plano local, de condições técnicas para a implementação de tarefas de gestão de políticas sociais". (ARRETCHE, 1999)

Segundo dados do Ministério da Educação (2013, p. 27), a maior parte das matrículas do ensino básico no país passou a ser feito na rede de ensino municipal, conforme se verifica da tabela abaixo:

Ano	Matrícula na Educação básica					
	Total Geral	Pública				Privada
		Total	Federal	Estadual	Municipal	
2007	53.028.928	46.643.406	185.095	21.927.300	24.531.011	6.385.522
2008	53.232.868	46.131.825	197.532	21.433.441	24.500.852	7.101.043
2009	52.580.452	45.270.710	217.738	20.737.663	24.315.309	7.309.742
2010	51.549.889	43.989.507	235.108	20.031.988	23.722.411	7.560.382
2011	50.972.619	43.053.942	257.052	19.483.910	23.312.980	7.918.677
%2010/2011	1,1	-2,1	9,3	-2,7	-1,7	4,7

Fonte: MEC/Inpe/Deed

Apesar da ampliação da competência dos municípios, para Castro (1998, p. 84) "Mesmo após 1988, prevaleceu a prática de cada nível fazer, geralmente mal, um pouco de tudo, com frequência ignorando as iniciativas alheias", verificando-se algumas falhas e pontos a serem melhorados no quesito educação básica.

3 PONTOS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS DA MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

O direito a educação caracteriza-se como direito social fundamental, de caráter individual e coletivo, o qual o Poder Público tem o dever de possibilitar sua fruição de modo inclusive a mitigar as desigualdades econômico-sociais. No campo da educação básica, discute-se até que ponto a descentralização ou até mesmo uma possível centralização, como já existente na educação nacional, é viável ou não. Do mesmo modo se indaga o que melhor se adequa a realidade estrutural, jurídica, financeira e por certo educacional do país.

Nesta senda, Ivan Luiz Novaes e Nádia Hage Fialho (2010) expõem que: "[...] em uma estrutura organizacional descentralizada, portanto, é possível encontrar elementos de centralização e vice-versa", acrescentando ainda que:

> [...] adotar medidas de descentralização pode representar uma estratégia capaz de resolver problemas na gestão; no entanto, não se pode generalizar. Em alguns casos, a centralização pode responder melhor. Sem sombra de dúvidas, a descentralização como processo, ou como meio, pode proporcionar condições favoráveis ao êxito da gestão educacional; todavia, é importante considerar os fatores ali implicados. (NOVAES. FIALHO, 2010)

Assim, é que diante da realidade hodierna existente, e da literatura relativa ao assunto, algumas expondo sobre a importância da educação no país (TEIXEIRA, 2001), outros explicando o que é a descentralização educacional (SOUZA, 2006), e ainda alguns trazendo um histórico da descentralização na América Latina (FELICÍSSIMO, 1994), averiguaram por vezes alguns pontos favoráveis ou não na seara educacional, mas sem se aterem a discussão dos desafios educacionais que o Brasil tem a sua frente especialmente, e em razão do período de suas pesquisas, o que pode mudar com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para que o país possa se desenvolver social e economicamente.

Deste modo, dentro da realidade brasileira, pode-se citar como um dos pontos favoráveis da descentralização e municipalização da educação no Brasil, a possibilidade de cada um dos cinco mil e quinhentos e sessenta e um entes autônomos, que são os municípios, criarem parâmetros curriculares que melhor se adequem às suas realidades culturais, sociais, político-econômicas, podendo diferir entre o que é trabalhado com um aluno do sertão da Paraíba, do litoral catarinense e do interior do Pará, propiciando um elo entre a teoria e prática.

Ademais, com base no número de matrículas que o município recebe, também lhe é destinado os recursos financeiros, o que dentro de quase três décadas também propiciou um maior número de estudantes nas escolas de ensino infantil e fundamental. Outro ponto de destaque é a diminuição dos custos do Poder Público federal com a educação, primado a ser alcançado, conforme as prioridades e estratégias impostas pelo Banco Mundial, e que foi obtida com a descentralização.

De outro lado, pode-se apontar como desvantagens o fato de que os municípios ao ficarem encarregados de implementar a educação básica (infantil e fundamental) em seus territórios podem, como já dito anteriormente, elaborar e implementar a educação na rede municipal conforme sua realidade. Isto no quesito curricular pode ao mesmo tempo que preserva as peculiaridades locais, também propiciar que se deixe de lado abordagem de temas importantes para todo um contexto global. Ademais, no que tange à questão etária também é um problema, pois não há uma uniformização quanto ao reconhecimento e aplicação de uma idade única para iniciar o ensino fundamental (1º ano), variando não só de município para

município dentro de um mesmo estado, mas até mesmo dentro do mesmo município, conforme a escola, o que leva alguns pais a se socorrem ao Poder Judiciário para que a matrícula seja efetuada, configurando o que passou-se a denominar de *Judicialização da Educação.* Vale frisar que o corte etário, foi decidido pela Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 01/2010, que estabeleceu que as matrículas sejam feitas para crianças que completem 06 anos até o dia 31 de março, data esta que não é seguida por todos os municípios, já que a resolução não tem força de lei.

Outra questão negativa nesta esfera, diz respeito ao fato de que a garantia de matrícula não produz na mesma proporção uma educação de qualidade, sendo está uma das maiores problemáticas a ser combatida na atualidade e realidade da educação pública brasileira.

Além disso, os municípios, uma vez reconhecidos como entes autônomos da federação também se veem diante de mais uma responsabilidade, ou seja, a financeira, tendo que arcar, apesar de receber repasses de verbas da União, com seus próprios recursos, o que fragiliza ainda mais o orçamento dos municípios mais pobres.

Outrossim, de acordo com Locatelli (2011, p. 7), outro ponto de destaque que se correlaciona com o enfoque jurídico, diz respeito ao fato de que:

> O exercício (precário) da autonomia dos órgãos gestores da educação nos municípios também se revela na baixa atividade legislativa desses órgãos na administração local. Segundo a pesquisa do IGBE 2006, somente entre os municípios com população superior a 500.000 habitantes aparece um percentual mais elevado (44,4%) de municípios que adotam um conjunto de portarias e regulamentações como parte do arcabouço legal que regulamenta seus sistemas de ensino.

Deste modo, ao se ocuparem também da feição financeira muitos municípios acabam se vinculando a rede de ensino do estado, deixando de lado a criação de um sistema que lhe seja próprio. Neste sentido, o Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) detectou que: “56,4% dos municípios brasileiros se vinculam aos sistemas estaduais de educação. Em estados como Tocantins, Espírito Santo, Paraná e Rio Grande do Norte, por exemplo, o percentual de municípios com sistema de ensino próprio não passa de 21%”. (LOCATELLI, 2011)

Comparativamente, vale constar a pesquisa realizada pelo Centro de Estudos da Metrópole (CEM), no qual numa década de estudos, isto é, de 2003 a 2013, verificaram que:

> [...] enquanto os ganhos de qualidade no atendimento da saúde [que é centralizada] foram mais ou menos uniformes para o conjunto dos municípios brasileiros, na educação aprofundaram-se as disparidades [em que] municípios com muitos pobres têm dificuldades para melhorar o desempenho de seus estudantes. (ARANTES, 2013)

O certo, é que diante dos pontos positivos e negativos advindos da municipalização da educação infantil e ensino fundamental, necessário se repensar a temática, com a finalidade de se criar não apenas currículos regionalizados, mas que dê igual condições de aprendizado para todos os estudantes de todos os municípios, o que só será possível também, saindo da seara educacional e adentrando na econômica, buscando-se findar as disparidades de financiamento das escolas municipais nas distintas regiões do Brasil.

Assim, como forma de sanar parte dos dilemas educacionais, o governo decidiu elaborar uma Base Nacional Comum Curricular, com o escopo de melhorar a qualidade da educação básica, incluindo-se aqui também o ensino médio, para os próximos dez anos.

4 DESAFIOS E PERPECTIVAS PARA A QUALIDADE EDUCACIONAL NO BRASIL

De todo o exposto até o momento, percebe-se que o modelo de educação básica descentralizada e destinada à competência dos municípios brasileiros tem forte influência no desempenho escolar de estudantes. Mas porque o menor rendimento escolar se encontra entre os mais pobres? A renda mais baixa dos estudantes é a única explicação para suplantar uma educação pública de má qualidade?

Por traz desta realidade muitas são as respostas isoladas ou mesmo conjugadas, podendo a falha no desempenho público escolar brasileiro estar associada ao orçamento municipal destinado à educação, bem como ao currículo inadequado e a pedagogia adotada. Mas pode-se acrescer a isto até mesmo a falta de merenda escolar e a ausência de incentivo à capacitação dos professores, em especial em pequenos municípios distantes dos grandes centros urbanos, e os que trabalham nas periferias, valendo ressaltar também a dificuldade dos alunos mais pobres, muitos dos quais trabalham durante o dia, em se dedicar aos estudos tendo como consequência um baixo rendimento.

No que tange ao baixo desempenho dos alunos, principalmente do ensino fundamental, esta realidade tem relação, segundo Orellano et.al. (2012, p.13), com:

> [...] a entrada rápida e maciça de alunos na rede de ensino [municipal, tendo] um efeito de piora do desempenho no curto prazo, seja por um viés negativo associado aos alunos que estavam fora do sistema (efeito composição) ou pela necessidade dos municípios de passarem por um período de adaptação ao processo de expansão.

A descentralização colocada como solução para o fim da má qualidade de ensino em grande parte das escolas públicas brasileiras não pode ser adotada como única forma de realização deste intento, sendo na verdade inadequada à realidade do país.

Vale notar que a centralização que existe na saúde, com o Sistema Único de saúde (SUS), não se verifica ainda na educação, faltando uma uniformidade e universalização da educação básica, em que se percebe, inclusive, uma cadeia burocrática entre os entes da federação e uma destinação pequena de recursos para educação no país.

Para tanto, foram criadas nos últimos anos legislações e diretrizes sobre uma educação nacional e, vem se estudando enfaticamente desde a segunda metade do ano de 2014 a possibilidade de se criar uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), num misto de atuação do Poder Público, de atores do campo educacional e da sociedade em geral, mediante consulta pública[7].

A BNCC é destinada à educação básica e tem o escopo de "[...] estabelecer os conhecimentos e habilidades essenciais que todos os estudantes brasileiros devem aprender em sua trajetória na educação básica, desde a educação infantil até o ensino médio" (BRASIL, Ministério da Educação, 2015), servindo também para "[...] analisar e conhecer o Brasil de hoje e projetá-lo para o futuro" (COUTO, s/a, p. 7), tendo o Poder Público a pretensão de entregar a proposta final deste projeto ainda no presente ano.

4.1 BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM

A implantação de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC) esta prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 210, *caput*, que dispõe que: "Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar

[7] No ar desde 15 de setembro de 2015, o portal da Base recebeu, até 30 de novembro, cerca de 4,2 milhões de contribuições de 119 mil professores, 3,1 mil estudantes, 1,6 mil pais, 1,8 mil organizações da sociedade civil, pequisadores e 21,3 mil escolas públicas e privadas. GLOBO. Veja perguntas e respostas sobre a Base Nacional Comum Curricular. Disponível em: < http://g1.globo.com/educacao/noticia/2015/12/veja-perguntas-e-respostas-sobre-base-nacional-comum-curricular.html>. Acesso em 29 de mai. de 2016.

formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais" (BRASIL, 1988).

A BNCC também é uma exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº Lei 9.394/96 - e do Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei 13.005/2014 -, sendo considerada uma medida que pode possibilitar não só a unificação do ensino básico, como também a melhoria na qualidade educacional, tendo em vista que, segundo expõe Dermeval Saviani (2014):

> Por não ter até agora organizado seu Sistema Nacional de Educação o Brasil foi se atrasando e até hoje não eliminou o analfabetismo, problema que os principais países, incluídos nossos vizinhos Uruguai, Argentina e Chile, resolveram no final do século 19 instalando os respectivos sistemas nacionais.

Sobre a BNCC, o mesmo autor ainda acresce que:

> [...] contrariamente ao que por vezes se propaga, sistema não é uma unidade monolítica, indiferenciada, mas unidade da diversidade, um todo que articula uma variedade de elementos que, ao se integrarem ao todo nem por isso perdem a própria identidade; ao contrário, participam do todo, integram o sistema na forma de suas respectivas especificidades [...] (SAVIANI, 2014)

Deste modo, tem-se o escopo de unificação da educação em âmbito nacional, em que se terá 60 % dos conteúdos iguais, isto é, o mínimo a ser apreendido por qualquer estudante de norte a sul do país envolvendo as áreas de conhecimento da matemática, linguagens, ciências da natureza e ciências humanas. A área de Linguagens reúne o ensino da Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte e Educação Física. Já as Ciências da Natureza se mantem como uma disciplina única no ensino fundamental, subdividindo-se no ensino médio em três componentes curriculares, ou seja, Biologia, Física e Química. No que se refere às Ciências Humanas, no ensino fundamental será composta pela História e Geografia, acrescendo-se no Ensino Médio a Sociologia e a Filosofia. No que tange a seara do ensino religioso, a matrícula desta disciplina é facultativa conforme previsão constitucional, sendo apresentada com caráter não confessional e englobando no seu ensino "[...] o conhecimento da diversidade dos fenômenos religiosos, incluindo o estudo de perspectivas não religiosas, como o materialismo, agnosticismo, ateísmo, ceticismo, entre outras [...]" (BRASIL, BNCC, 2016).

Já os outros 40% do conteúdo curricular serão adequados às peculiaridades e a realidade socioeconômico e cultural de cada região e localidade em que a BNCC será "[...]

mais uma ferramenta que vai ajudar a orientar a construção do currículo das mais de 190 mil escolas de Educação Básica do país, espalhadas de Norte a Sul, públicas ou particulares" (BRASIL, BNCC, 2016).

O intuito da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é de que as disciplinas conversem entre si e de que haja com esta nova roupagem uma conexão ainda mais estreita entre teoria e prática, de forma que a qualidade da educação existente atualmente no país tenha nas próximas décadas uma melhora substancial.

Ademais, com a BNCC também poderá ser possível uma destinação mais equânime de investimentos por aluno na educação básica, realidade esta no país ainda abaixo dos que é gasto por países ricos.

Assim, tem-se a expectativa de que o êxito experimentado nos países vizinhos no campo educacional também se dê no Brasil, com um sistema nacional de educação integrado e unificado em todos os níveis, mediante conteúdo, currículo e pedagogias que sejam geridas por todos os entes da federação, assim como financiadas pelos mesmos, sob a administração da União e, com metas para a melhoria da qualidade educacional.

Atualmente se espera que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) seja aprovada até o final de junho de 2016, a partir do qual ficará faltando apenas às fases finais do processo, isto é, discussão, avaliação e votação da última versão da BNCC pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) para que findada todas as etapas a BNCC entre em vigor em todo o Brasil e passe, conforme previsão para as próximas décadas, a dar bons frutos.

CONCLUSÕES

A educação além de um direito social é também uma forma eficaz de promover o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade, pois a partir do acesso e permanência a uma educação com qualidade, há a possibilidade de se obter outros direitos sociais, como trabalho, moradia, lazer, dentre outros, que tornam verdadeiramente o indivíduo um cidadão, fator este que fez com que o legislador originário tivesse uma preocupação maior com direito à educação, e a expressasse constitucionalmente com o fim de obter o desenvolvimento e qualificação do indivíduo para o trabalho e para a vida como um todo.

Mas apesar deste avanço no campo legislativo, o que se percebe para além dos discursos políticos eleitorais, a despeito dos êxitos obtidos em alguns municípios, é que os municípios mais pobres e/ou com maior número de pessoas de baixa renda têm dificuldade

implementar uma educação realmente de qualidade, que crie um melhor rendimento e, consequentemente gere uma competitividade e possibilidade de mobilidade social entre a classe menos abastada.

Ademais, até questões administrativas como o corte etário é um entrave para se melhorar o rendimento dos alunos nas séries iniciais, uma vez que apesar da resolução do Conselho Nacional da Educação (CNE), ainda se busca do Supremo Tribunal Federal (STF), instância jurídica máxima brasileira, colocar em xeque a resolução do CNE e obter uma decisão que crie de modo uniforme e padronizado este corte etário para todos os municípios, evitando o que se vê em alguns municípios, isto é, um retrocesso do aluno que já podendo frequentar o ensino fundamental permanece na educação infantil.

Estes fatos trazem como triste sequela ao Brasil, a sua permanência num patamar ainda baixo no quesito educação básica, mesmo se comparado com outros países da América Latina, apesar de uma melhora nos últimos anos, via políticas públicas.

O certo é que o Estado brasileiro não conseguiu obter o êxito pretendido desde os idos da década de 1990, logrando um desenvolvimento e melhora educacional e assegurando um aperfeiçoamento no desenvolvimento social, bem como econômico e financeiro, deixando o estágio de país periférico e em desenvolvimento para alcançar o patamar de Estado central e desenvolvido.

Dos resultados gerados, verifica-se que a descentralização educacional e financeira destinada aos municípios não obteve os frutos positivos pretendidos, sendo de suma importância, para que haja uma renovação e adequação do currículo, ensino e aprendizagem, a unificação nacional da educação mediante uma Base Nacional Comum Curricular (BCNN), uma vez que a descentralização não foi suficiente para se atingir uma educação de qualidade, sendo este, juntamente com o fim do analfabetismo no país, o maior desafio do Estado brasileiro, o que somente será possível mediante políticas públicas educacionais de médio e longo prazo geridas adequadamente pelo Poder Público.

Vale frisar, no entanto, que do mesmo modo que a descentralização e municipalização da educação básica, por si só não foi suficiente para superar as mazelas no campo educacional, a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) ao diminuir a atuação dos municípios na educação básica com uma educação em grande parte unificada, também não será suficiente se trabalhada sozinha para haja uma alteração positiva no quesito acesso, permanência e qualidade na e da educação brasileira, pois não resta dúvida que o crescimento econômico, social e cultural de um país tem ligação estreita com a educação fornecida a sua

população, com influência ainda mais direta para os estudantes de baixa renda, que dependem do Estado para fruir de um direito vital ao exercício da cidadania.

REFERÊNCIAIS

ABRUCIO, Fernando Luiz. A dinâmica federativa da educação brasileira: diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de. SANTANA, Wagner (Orgs.). Educação e Federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: Unesco, 2010.

ARANTES, José Tadeu. Diagnóstico abrangente. Centro de Estudos da Metrópole (CEM). Humanidades, nov. de 2013. Disponível em: < http://revistapesquisa.fapesp.br/2013/11/18/diagnostico-abrangente/>Acesso em 06 de mai. De 2016.

ARRETCHE, Maria Tereza da Silva. Mitos da descentralização – mais democracia e eficiências nas políticas públicas. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Sociais, 1996.

BARROSO, João. O estudo da autonomia da escola: da autonomia decretada à autonomia construída. In: BARROSO, J. (Org.). O estudo da escola. Porto: Porto, 1996.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em 05 de mai. de 2016.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm> Acesso em 05 de mai. de 2016.

_____. Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969**.** Disponível em:<http://www.planalto.gov.br /ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em 22 de abr. de 2016.

_____. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L-.htm> Acesso em 05 de mai. de 2016.

_____. Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9424.htm >. Acesso em: 16 de mai. de 2016.

_____. Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm >. Acesso em: 16 de mai. de 2016.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. Brasília: Secretaria Executiva Adjunta, 2013. Disponível em: <http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/Educacaobrasileira indicadoresedesafios.pdf> Acesso em: 06 de mai. de 2016.

_____Ministério da Educação e Cultura. Base Nacional Curricular Comum. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#/site/conheca>. Acesso em 29 de mai. de 2016.

_____. Resolução do Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010 Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15541-rceb001-10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192>Acesso em 12 de mai. de 2016.

CASTRO, Marcelo Lúcio O. de. A educação na Constituição de 1988 e a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional. Brasília: André Quicé, 1998.

COUTO, Marcos Antônio Campos. Base Nacional Comum Curricular - BNCC Componente curricular: geografia Parecer Crítico. Disponível em: < http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/relatorios-analiticos/pareceres/Marcos_Antonio_Campos_Couto.pdf > Acesso em: 12 de mai. de 2016.

FELICÍSSIMO, José Roberto. A descentralização do Estado frente às novas práticas e formas de ação coletiva. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 45-52, 1994.

GIMENO, J. Sacristán. Docencia y cultura escolar: reformas y modelo educativo. Buenos Aires: Lugar, 1997.

GLOBO. Veja perguntas e respostas sobre a Base Nacional Comum Curricular. Disponível em: <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2015/12/veja-perguntas-e-respostas-sobre-base-nacional-comum-curricular.html>. Acesso em 29 de mai. de 2016.

HAMZE, Amélia. Descentralização e Municipalização da Educação. Disponível em:< http://educador.brasilescola.uol.com.br/politica-educacional/descentralizacao.htm>. Acesso em 05 de mai. de 2016.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/indicadores_sociais_municipais/tabela1e.shtm>. Acesso em: 05 de mai. de 2016.

LOCATELLI, Cleomar. A Política de Descentralização na Educação Brasileira: resultados e consequências. V Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2011. Disponível em: <

http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/IMPASSES_E_DESAFIOS_DAS_POLITICAS_DE_EDUCACAO/A_POLITICA_DE_DESCENTRALIZACAO_NA_EDUCACAO_BRASILEIRA_RESULTADOS_E_CONSEQUENCIAS.pdf >. Acesso em 03 de mai. de 2016.

MACHADO, Maria Aglaê de Medeiros. A Gestão da Educação Básica na Perspectiva do Regime de Colaboração: algumas notas**.** Brasília: Em Aberto. v. 19, n. 75, p. 123-132, jul. 2002.

NOVAES, Ivan Luiz. FIALHO, Nádia Hage. Descentralização educacional: características e perspectivas. RBPAE – v.26, n.3, p. 585-602, set./dez. 2010. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/19800/11538> Acesso em: 05 de mai. de 2016.

ORELLANO, Verônica, ROCHA, Fabiana et. al. Descentralização Fiscal e Municipalização do Ensino Fundamental: Impactos sobre os Indicadores de Desempenho Educacional In: SAVIANI, Demerval. Dermeval Saviani: A importância da 2ª Conferência Nacional de Educação. Disponível em: < http://www.vermelho.org.br/noticia/253676-10>. Acesso em 15 de mai. de 2016.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Orgs.). Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos. São Paulo: Cortez, 2010.

SOUZA, Ângelo Ricardo de. Reformas educacionais: descentralização, gestão e autonomia escolar. Curitiba: Editora UFPR, nº. 22, p. 17-49, 2003.

TEIXEIRA. Eliana Franco. O Direito à Educação nas Constituições Brasileiras. Unama: Belém, 2001.